



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE

RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO : _____

FONE _____ e-mail _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA MAZZEI (MATERIAL E MÃO DE OBRA), OBJETO DO CONTRATO Nº 0265654-00, NO VALOR DE R\$69.395,52, SENDO R\$53.812,46 DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E R\$15.583,06 DE CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DOCUMENTOS ANEXOS: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.

Obtivemos, através do acesso www.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3273-3200 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br .

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013 PROCESSO N.º 028/2013

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Itapetininga, através do Setor de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, por autorização do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura, LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO** e **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL**, com a finalidade abaixo indicada, em seu item 2, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e processada em conformidade com as disposições deste edital.

1.1.1-Esta licitação atende ao Processo(quadro comparativo) nº 586/2013 - Protocolo nº 18165/2013 Solicitação de compra nº 1444 de 12/04/2013 da Secretaria de Municipal de Saúde.

1.2. Os envelopes deverão ser apresentados no dia **20 de junho de 2013**, impreterivelmente até às **10:00 Hs**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga - SP, em 02 (dois) ENVELOPES, referente a “1- DOCUMENTAÇÃO” e “2 - PROPOSTA COMERCIAL”.

1.2. A abertura do envelope “1 - Documentação” ocorrerá no mesmo dia **20/06/2013** as **10:30 hs**, na, sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, na forma prevista neste edital.

1.3.1. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.2.

1.3.2. Os envelopes apresentados após o horário previsto no item 1.2 permanecerão fechados com a Comissão de Licitação e somente serão devolvidos ao representante legal da empresa ou seu procurador após a conclusão do processo licitatório, ou mediante requerimento, após o decurso do prazo recursal.

1.4. Qualquer informação será fornecida ao interessado de 2.ª a 6.ª feira junto ao setor de licitação no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9552/9588.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Tem por objeto a presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA MAZZEI (MATERIAL E MÃO DE OBRA), OBJETO DO CONTRATO Nº 0265654-00, NO VALOR DE R\$69.395,52, SENDO R\$53.812,46 DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E R\$15.583,06 DE CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DOCUMENTOS ANEXOS: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.**

2.2 - Serão às expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Licitação firmas individuais e sociedades comerciais e civis, cujos objetivos sociais sejam compatíveis com o objeto desta Licitação e que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital para execução do seu objeto.

3.2 – Será vedada a participação de empresas quando:

3.2.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público de Município, do Estado ou Federal;

3.2.2 – Com a falência decretada ou que tenha requerido concordata;

3.2.3 – Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus Órgãos descentralizados;

3.2.4 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883 de 08 de Junho de 1.994.e 9.648 de 27 de Maio de 1.998.

3.3 – Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedado fazê-lo após a entrega dos invólucros.

3.4 – Em qualquer das fases desta licitação, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá exigir esclarecimentos, de qualquer proponente ou apresentação de documento original para conferência, desde que não resulte em alteração ou substituição dos documentos apresentados.

3.5 – Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

3.6 – Não será permitido a subcontratação dos serviços sem prévia e expressa autorização da contratante.

3.7 – A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes, carta de credenciamento. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O recurso financeiro será atendido pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação :- 222

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de despesa: 01 – Gabinete Secretario e dependências

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Programa de Trabalho:- 10.301.0019.1084

Fonte de Recurso – 01 - Tesouro

Reserva nº 674 de 25/04/2013.

Dotação :- 222

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de despesa: 01 – Gabinete Secretario e dependências

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Programa de Trabalho:- 10.301.0019.1084

Fonte de Recurso – 5 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Reserva nº 674 de 25/04/2013.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

05. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1** - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
- 5.2.** Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 5.3.** Para qualquer uma das modalidades de garantia que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetivada em nome do Órgão Licitante, podendo ser feita, conforme o caso, em instituição bancária, estabelecimento de Crédito.
- 5.4.** Se durante a execução do contrato, o atraso injustificado na execução do contrato pela contratada implicar em aplicação de multa de mora, esta será descontada da garantia contratual prestada, nos termos do art. 86, §2º da Lei 8.666/93.
- 5.4.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5** - Fornecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o numero da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.
- 5.6** - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.
- 5.7** - O prazo do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 5.7.1** - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

06. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1 - O Prazo de Execução:** O prazo para execução é o previsto no cronograma físico financeiro, ou seja, 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 6.1.1** - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga, se houver acordo entre as partes.
- 6.2 - Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.3 – Serviços Extraordinários:** Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.
- 6.4 - Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo Eng^o Paulo Cezar Almeida CREA n.º 0601315580 credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, de acordo com o Convênio supra mencionados, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.
- 6.4.1 -** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 6.4.2 -** A licitante vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.
- 6.4.3** A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.
- 6.5 - Representação da licitante vencedora:** A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.
- 6.5.1 -** Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.
- 6.6 - DIÁRIO DE OBRAS: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.**
- 6.7 - Sub-empitada:** A licitante vencedora não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.
- 6.8 - Direção Local da Obra:** A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.
- 6.9 -** Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.
- 6.9.1 -** A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **licitante vencedora no que lhe compete.**
- 6.10 -** Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

07. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último à decisão final.

7.1.1 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, substituir materiais especificados por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

7.1.2 - Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

7.1.3 – Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

7.2 Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

7.2.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

7.3 - Mão-de-Obra: Fornecer toda mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

7.3.1 – A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

7.3.2 - A licitante vencedora fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

7.3.3 - A licitante vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

7.3.4 - A licitante vencedora se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

7.3.5 - A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3.6 – A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

7.3.7 A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

7.3.8 - A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

7.4 - Limpeza da Obra: A licitante vencedora deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

7.4.1 – A licitante vencedora deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.

7.5 - Vigilância da Obra: A licitante vencedora fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

7.6 - Segurança na Obra: A licitante vencedora tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

7.6.1 - À licitante vencedora caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

7.6.2 - A licitante vencedora deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

7.6.3 - A licitante vencedora se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

7.6.3.1 Fornecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

7.6.4 – A licitante vencedora deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

7.6.5 – A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.7 – Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no Convênio CT 0265.654-00.

7.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.8.1 – Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

7.8.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

7.8.3 – Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

7.8.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

7.8.5 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

7.8.6 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

08. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações serão lançados um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Obras e Serviços, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

8.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização pelo Ministério do Turismo e pela Contratada o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

9.1. O envelope “1 - DOCUMENTAÇÃO” e o **envelope “2 – PROPOSTA COMERCIAL”** deverão ser entregues fechados e indevassáveis. O primeiro com a designação **“01 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo os documentos destinados à habilitação da empresa, e o segundo com a indicação **“02-PROPOSTA COMERCIAL”**, devendo cada envelope trazer na sua parte externa as seguintes indicações: o nome da empresa concorrente, o número deste Edital (**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013 – PROCESSO nº 028/2013**), a data e o horário estabelecidos para a apresentação das propostas. Todos os documentos do envelope deverão ser apresentados em uma única via, e observar os itens 10 e 11 deste Edital.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10. DO ENVELOPE “01-DOCUMENTAÇÃO”

10.1. O envelope “01- DOCUMENTAÇÃO” deverá conter, em uma via, os documentos a seguir relacionados e serem apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou através de publicação em órgão de Imprensa Oficial, na Ordem e Forma indicada a seguir:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, referido no parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, fornecidos pela Prefeitura do Município de Itapetininga, sendo que o rol de documentos necessários para a obtenção do referido cadastro está disponível no site: www.itapetininga.sp.gov.br no tópico de Serviços – Licitações – Certificado de Registro Cadastral - CRC no link RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO OU RECADASTRAMENTO. Os documentos para o cadastro deverão ser encaminhados previamente para a Prefeitura Municipal de Itapetininga aos cuidados da Comissão de Cadastro de Fornecedores junto ao Setor de Compras para análise e emissão do Certificado de Registro Cadastral nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com base no disposto no artigo 22, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.1.1.2 - Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

10.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.2- REGULARIDADE FISCAL

10.1.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

10.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

10.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual (ICMS) e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de certidões com prazo de validade de 90 (noventa) dias, salvo se outro prazo for determinado pelo órgão emissor;

10.1.2.4 – Prova de regularidade perante o INSS e FGTS;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).

10.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.3.1-Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e dos responsáveis técnicos, comprovada através de certidão expedida pelo CREA tanto da pessoa física como jurídica.

10.1.3.1.1 No mínimo 1 (hum) Atestado de capacidade técnica profissional expedido(s) por pessoas de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, engenheiro ou arquiteto indicado, que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, (Súmula 25 do TCE), compatíveis com o objeto da licitação. Tais atestados deverão estar acervados no CREA.

10.1.3.2 Se o(s) atestado(s) for (em) emitido(s) em nome do responsável técnico sócio proprietário da empresa, este deverá comprovar sua condição, com a apresentação do contrato social.

10.1.3.2– No mínimo um atestado de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução de serviços similares correspondente a no mínimo 50% do total pretendido por este certame (Súmula 24 do TCE).

10.1.3.3 - Indicação do engenheiro responsável técnico que deverá pertencer ao quadro permanente da empresa comprovado através de Carteira Profissional, Ficha de Registro de Empregado ou Contrato de Trabalho, (Súmula 25 do TCE), acompanhada de sua declaração expressa de que tem ciência e aceita a sua indicação.

10.1.3.4 - RELAÇÃO DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS SERVIÇOS, DA EMPRESA (COM QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS), ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO, ORA LICITADO, ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE SUA DISPONIBILIDADE, CASO SE SAGRE VENCEDORA DO CERTAME.

10.1.3.5 – Declaração sob as penas da lei que visitou e inspecionou os locais dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições locais onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução. (Anexo VIII)



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

10.1.4.1 - Prova de possuir capital social registrado não inferior a **R\$ 6.939,55 (seis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** comprovando através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3º da Lei.

10.1.4.2 Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), inclusive para as ME e EPP, que não estão dispensadas, para fins de participação em procedimentos licitatórios, de apresentar à Administração Pública, quer para a habilitação propriamente dita, os documentos exigidos pela Lei de Licitações, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por Contador e responsável pela empresa, constando nome completo e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.4.2.1 – Em se tratando de balanço de abertura, que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido à análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.

10.1.4.3 - Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

10.1.4.4 – A boa situação financeira das empresas, será aferida pela demonstração no mínimo dos seguintes índices, que deverão estar assinados pelo contador e responsável legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = AC/ PC > ou = 1,0

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG = AC + RLP/ PC + ELP > ou =1,0

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50

ONDE:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

10.1.4.5 - Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 90 dias contados da data de sua expedição.

10.1.4.6 - Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo

10.1.4.7 - Atestado de Visita Técnica (ANEXO VIII), fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Itapetininga, devendo ser agendada a visita técnica, telefone (15) 3376-9620 com Sra. Cláudia.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.4.8 Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VII).

10.2 - Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.3 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 10.1 e subitens será considerada **INABILITADA**.

Notas Importantes

- a) A Administração se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação através de cópia autenticada.
- b) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via "Internet", pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.
- c) A falta de apresentação de quaisquer documentos enumerados nos subitens acima, acarretará a inabilitação da empresa em questão.
- d) Fica dispensada a autenticação de Certidões emitidas via "Internet", pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticidade no site correspondente.
- e) Os documentos apresentados no original, contidos no envelope, serão liberados, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no seu Setor, localizada na Praça dos Três Poderes n.º 1.000 Jardim Marabá Itapetininga/SP, após a sessão de abertura dos envelopes, facultando-se a sua liberação durante a sessão de habilitação, desde que, o envelope contenha uma fotocópia, ainda que não autenticada. Nesta hipótese a cópia será autenticada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, à vista do documento original.
- f) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
 - d.1) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
 - d.2) – se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;
 - d.3) – se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.
- g) Se a empresa proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte, para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar fora do envelope de habilitação a declaração constante no modelo constante do anexo III.

11 - DO ENVELOPE "02 – PROPOSTA COMERCIAL"

11.1. O envelope "02 – PROPOSTA COMERCIAL" deverá conter, em uma via, o abaixo relacionado:

Para efeito desta licitação o preço total estimado para o pagamento, pela execução total dos projetos e autorizado pelos Convênios é de **R\$ 69.395,52 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

11.1.1. **Carta-Proposta**, em papel timbrado da empresa, contendo as seguintes informações:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Numero do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo e telefone da empresa licitante;
- b) Denominação e numero da presente licitação (TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013– PROCESSO nº 028/2013);
- c) Planilha Financeira para a execução dos serviços, constando os preços unitários para os serviços e o preço global da proposta, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação sendo que o mesmo não poderá ser superior ao preço aprovado pelo convênio sob pena de desclassificação por preço excessivo – **anexo X**.
- d) Cronograma físico financeiro da obra, conforme **anexo XI**.

LOGO ABAIXO DA PROPOSTA INFORMAR:

“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo **PREÇO TOTAL GLOBAL DE** _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos os locais de prestação dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos.”

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta;
- f) Indicação, com nome e qualificação, de quem será o preposto das licitantes que acompanharão a execução dos serviços;
- g) Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta;
- h) Agência Bancária e nº da Conta Corrente, para pagamento;
- i) Número de fax e e-mail para envio de correspondências.

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE E DO JULGAMENTO

12.1. A abertura do envelope “01-DOCUMENTAÇÃO”, dar-se-á no dia, horário e endereço indicado no preâmbulo do Edital, e será procedida pela Comissão de Abertura e Julgamento legalmente nomeada.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntadas posterior de papeis não colocados dentro dos respectivos envelopes.

12.3. A falta de atendimento às exigências contidas no item 10 (dez) deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes.

12.3.1. Conforme dispõe o art. 43. da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e seus parágrafos, **as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

12.3.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A abertura do envelope “**02- PROPOSTA COMERCIAL**” para os concorrentes habilitados dar-se-á segundo a hipótese abaixo:

- a.) havendo desistência expressa por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes nº 01- Documentação, ou logo após recebidos os termos de desistência em que conste em Ata;
- b.) desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

12.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

12.6. Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as exigências do Edital.
- b) Contiverem emendas, borrões ou rasura em qualquer lugar essencial ou que encerrem condições tidas como essenciais, escritas à margem ou fora do seu corpo;
- c) Contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual zero;
- d) Manifestamente inexequível;

12.7. Não serão consideradas, para fins de julgamento de proposta ofertas de vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

13. DO JULGAMENTO:

13.1. O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado comunicado aos licitantes participantes do edital, reservando-se o direito de consultar técnicos se necessário e também o que dispuser artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A classificação das propostas será efetuada na ordem crescente dos valores apresentados.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.3. Ocorrendo empate proceder-se-á de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, persistindo o empate decidir-se-á por sorteio, que será realizado em sessão publicada a ser designada pela Comissão.

13.3.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

13.4 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço (artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006).

13.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na situação do item 13.6 será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (dias) úteis a partir da notificação pelo Setor de Licitação, sob pena de preclusão.

13.6. Conforme dispõe o artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.6.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.6.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.6.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14. DOS RECURSOS

14.1. Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados nos prazos estabelecidos.

14.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Abertura e julgamento de Proposta e protocolado na Seção de Protocolo desta Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo, das 09:00 às 17:00 horas.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer conforme determina o art. 41 § 2º da Lei Federal de Licitações.

14.4. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

15. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO:

15.1. Homologado e adjudicado o objeto do presente Certame, o vencedor será convocado por escrito para que no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da data da homologação, assinar o termo de contrato ou retirar instrumentos equivalentes (empenho) a contar.

a) no caso de envio via fax a contar da data do comprovante de envio de fax.

b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.
- d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Saúde e/ou Obras e Serviços.

15.3. Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura do Município de Itapetininga convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado inclusive quanto aos preços.

16. DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS

16.1 - A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos pelo **CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 0265654-00/2008, SENDO QUE O VALOR ESTIMATIVO DE REPASSE DO GOVERNO DE R\$53.812,46 (CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) E A CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO ESTÁ ESTIMADA EM R\$15.583,06 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS)**, e respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, **condicionado a saldo disponível** em conta corrente do respectivo Contrato de repasse, após o aceite da Fiscalização.

16.2 - As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

16.3 - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

13.4. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Saúde e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa, emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, somente após o repasse dos valores das medições do convênio, sempre através da conta corrente da contratada cujo recibo valerá como comprovante de depósito.

16.4.1 Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

16.4.2 Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Convênio, TP nº 002/2013, nº do Processo Administrativo nº 028/2013, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

16.4.3 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

16.5. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Saúde.

16.6. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

16.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

16.8 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.9 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

16.9.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

16.9.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

16.7. A vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

16.8. - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

17 – DO REAJUSTE.

17.1 – Os preços serão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice “Índices de Preços de Edificações Em Geral” da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times \frac{I}{I_0} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Po = Preço proposto
I = índice do mês de reajuste
Io = índice do mês de apresentação da proposta

17.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

18. DAS SANÇÕES

18.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

18.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1 - advertência;

18.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato;

18.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 18.3.3 desta cláusula .

18.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

18.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 18.3, subitens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

18.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 18.3, subitem 18.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

18.4 - O atraso injustificado na realização do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 18.3.2.

18.5 - Tudo o que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste edital;

18.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 18.3 deste edital e subitens.

18.6. As sanções previstas nos itens 18.1, 18.2, 18.3, 18.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

18.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

18.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada ou da caução, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

18.8.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Até 5(cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 2(dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços, pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Itapetininga.

20.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

20.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

20.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet .

20.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

20.4 A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

20.5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

20.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

20.11. Fica designada a **Secretaria Municipal de Saúde e/ou Obras e Serviços**, para o acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).

20.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

20.13 - Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre a contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

20.14. Integram a presente licitação: o descritivo dos serviços a serem prestados (Anexo I), o modelo de proposta comercial (Anexo II), Minuta do Contrato (anexo III), modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo (Anexo IV) a declaração em atendimento ao disposto no art. 7º inc. XXXIII da Constituição Federal (Anexo IV), além do e o Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006) – (Anexo VI) Declaração de Inexistência de Débitos Municipais (Anexo VII), Modelo de Atestado de Visita Técnica (Anexo VIII), Termo de Ciência e Notificação (Anexo IX), a Planilha Orçamentária (Anexo X) e Cronograma Físico Financeiro (Anexo XI) e CT N.º 0265654-00/2008/ Ministério da Saúde/ Caixa (Anexo XII). Os anexos X, XI e XII e os Projetos estão disponíveis em arquivos anexos a este edital, e assim como este, também estarão disponíveis no site: www.itapetininga.sp.gov.br no tópico de Serviços Licitações - Tomada de Preços.

Itapetininga, 28 de maio de 2013.

LUIZ PAULO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 999 DE 14/01/2013

FELIPE THIBES GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAUJO
SECRETARIA MUNIC. DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP 265.433

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
OAB Nº 208.781
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Conclusão dos serviços de construção de Unidade Básica de Saúde

Local: Rua Cristóvão Colombo – Vila Mazzei

Município: Itapetininga - SP

Proprietário: Prefeitura Municipal de Itapetininga – SP

Área do terreno: 2.217,00 m²

Área da construção: 240,65 m²

COBERTURA: Colocação de rufo em chapa galvanizada nº 24, desenvolvimento 50cm.

ESQUADRIAS, CAIXILHOS E PORTAS: Janela de correr em chapa de aço, com duas folhas para vidro. Folhas de porta lisa comum (82x210)cm e (92x210)cm. Porta de ferro de abrir, barra chata com requadro e guarnição. Dobradiças de ferro cromado, fechaduras de embutir completas para portas internas, padrão de acabamento médio. Porta de vidro temperado (92x2,10)cm inclusive acessórios. Vidro temperado incolor, espessura 10mm inclusive massa para vedação, inclusive fornecimento e instalação com suporte simples de canto para vidro temperado. Vidro fantasia tipo canelado, espessura 4mm.

PISOS: Piso Cerâmica esmaltada PEI 5 (20x30)cm, com argamassa colante e rejunte, sobre contra piso regularizado espessura 2,00cm e rodapé em cerâmica esmaltada assentada com argamassa colante e rejunte.

REVESTIMENTO: Azulejo de 1ª. (15X15)cm fixado com argamassa colante, rejuntado com cimento branco.

PINTURA: Látex acrílico 2 demãos e 1 demão de selador nas paredes. Esmalte 2 demãos e 1 demão de zarcão nas esquadrias de ferro. Pintura esmalte acetinado 2 demãos em madeiras e emassamento massa a base de óleo em madeiras 2 demãos.

INSTALAÇÃO HIDRÁULICA: Fornecimento e Instalação de Kit cavalete PVC com registro ¾" e Hidrômetro. Fornecimento e instalação de Cuba de aço inox (40x34x11,5)cm, com sifão metálico cromado 1.1/2"x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia. Fornecimento e instalação de Bancada tampo de aço inox 60cm de largura, com alvenaria e amarração. Fornecimento e instalação de lavatório em louça branca com torneira cromada. Fornecimento e instalação de vaso sanitário, com conjunto de fixação. Fornecimento e instalação de tanque pré moldado de concreto com acessórios. Conjunto de lavatório e bacias sanitárias acessíveis incluindo barras de apoio, conforme código FDE 08.16.091. Fornecimento e Instalação de torneira cromada, tubo móvel de parede para pia de cozinha.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA: De acordo com projeto elétrico e especificações constantes na planilha de orçamento, normas da ABNT e da Concessionária local.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: Calçada externa em concreto magro com 5cm de espessura, regularizado. Demolição de camada de assentamento de contrapiso espessura de 4cm. Fornecimento e assentamento de tubo de PVC para esgoto D=100mm e de ralo sifonado de PVC (100x100)mm

Itapetininga, 09 de abril de 2013.

PAULO CEZAR ALMEIDA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CREA Nº 0601315580



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - (PROPOSTA COMERCIAL)
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013
PROCESSO Nº 028/2013

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o Dia **20 de junho de 2013** até as **10:00 horas** junto ao Setor de Protocolo.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia **20 de junho de 2013** às **10:30 horas** na sala de reunião setor de licitação (térreo).

OBJETO Contratação de empresa para elaboração de projetos executivo para reforma das unidades de saúde e ampliação conforme consta do anexo I constante do processo

2. Conforme o item 08 do edital a proposta deverá conter:

- a) Numero do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo e telefone da empresa licitante;
- b) Denominação e numero da presente licitação (TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013– PROCESSO nº 028/2013);
- c) Planilha Financeira para a execução dos serviços, constando os preços unitários para os serviços e o preço global da proposta, neles inclusos o BDI, todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, frete, impostos, e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação sendo que o mesmo não poderá ser superior ao preço aprovado pelo convênio sob pena de desclassificação por preço excessivo – **anexo X**.
- d) Cronograma físico financeiro da obra, conforme **anexo XI**.

LOGO ABAIXO DA PROPOSTA INFORMAR:

“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo **PREÇO TOTAL GLOBAL DE** _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Declaramos, para os devidos fins, que visitamos e inspecionamos os locais de prestação dos serviços objeto da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos.”

- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta;
- f) Indicação, com nome e qualificação, de quem será o preposto das licitantes que acompanharão a execução dos serviços;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Indicação, com nome e qualificação, de quem subscreve os elementos da proposta;
- h) Agência Bancária e nº da Conta Corrente, para pagamento;
- i) Número de fax e e-mail para envio de correspondências.

VALOR GLOBAL

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA MAZZEI (MATERIAL E MÃO DE OBRA), OBJETO DO CONTRATO Nº 0265654-00, NO VALOR DE R\$69.395,52, SENDO R\$53.812,46 DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E R\$15.583,06 DE CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DOCUMENTOS ANEXOS: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.	R\$ _____ (_____)
---	---------------------

4.VALIDADE DA PROPOSTA: _____

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Assinatura e Carimbo do Proponente



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013
PROCESSO N.º 028/2013.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, sito na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o n.º 46.634.291/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito Municipal que este subscreve, de conformidade com seus Estatutos Sociais, daqui para a frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa com sede na RuaN.º – na cidade de/SP, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, disciplinado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações das Leis Federais nº 8.883 de 08 de junho de 1.994 e n.º 9.648 de 27 de maio de 1.998, aplicando-se a Lei Orgânica do Município e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Tem por objeto o presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA MAZZEI (MATERIAL E MÃO DE OBRA), OBJETO DO CONTRATO Nº 0265654-00, NO VALOR DE R\$69.395,52, SENDO R\$53.812,46 DE REPASSE DO GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E R\$15.583,06 DE CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM DOCUMENTOS ANEXOS: ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO.**

1.2 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

1.3 A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

1.4 - Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, ordens de serviço e controle da Secretaria de Obras e Serviços.

02. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

2.2. Será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo o licitante optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

2.3. Para qualquer uma das modalidades de garantia que o licitante vencedor vier a optar, esta deverá ser efetivada em nome do Órgão Licitante, podendo ser feita, conforme o caso, em instituição bancária, estabelecimento de Crédito.

2.4. Se durante a execução do contrato, o atraso injustificado na execução do contrato pela contratada implicar em aplicação de multa de mora, esta será descontada da garantia contratual prestada, nos termos do art. 86, §2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

2.5 - Fornecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o numero da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

2.6 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

2.7 - O prazo do contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria de Obras e Serviços, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.7.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

03. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O Prazo de Execução: O prazo para execução é o previsto no cronograma físico financeiro, ou seja, 60 (sessenta) dias a partir da Ordem de Serviços, descontados os atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga, se houver acordo entre as partes.

3.2 - Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3.3 – Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha anexa, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.4 - Fiscalização: A Prefeitura será representada pelo Eng^o Paulo Cezar Almeida CREA n.º 0601315580 credenciado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, de acordo com o Convênio supra mencionados, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

3.4.1 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.4.2 - A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4.3 A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

3.5 - Representação da licitante vencedora: A contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.5.1 - Além do profissional que a representará, a direção técnica da obra será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.6 - DIÁRIO DE OBRAS: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ MANTER NO ESCRITÓRIO DA OBRA O DIÁRIO DE OCORRÊNCIA, DESTINADO A REGISTRAR TODAS AS VISITAS QUE SE VERIFICAREM, ASSIM COMO AS ORDENS E DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO, ANOTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA, RECLAMAÇÕES, ESTADO DO TEMPO, ETC.

3.7 - Sub-empitada: A licitante vencedora não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

3.8 Direção Local da Obra: A direção técnica da obra será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.9 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.9.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **contratada no que lhe compete**.

3.10 - Os equipamentos para execução dos serviços, deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na obra e especificados nos projetos, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao autor do Projeto, através da Fiscalização, cabendo a este último à decisão final.

4.1.1 - Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselháveis, substituir materiais especificados por outros equivalentes, mediante expressa autorização da Fiscalização, para cada caso particular.

4.1.2 - Retirar do recinto das obras os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação a respeito.

4.1.3 – Responsabilizar-se perante a Prefeitura pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.2.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da empreiteira, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.

4.3 - Mão-de-Obra: Fornecer toda mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.3.1 – A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.3.2 - A contratada fica obrigada a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer engenheiro, mestre, operários, funcionários ou subordinados seus de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização venha mostrar conduta nociva ao bom andamento da obra ou incapacidade técnica.

4.3.3 - A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução das obras.

4.3.4 - A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na obra.

4.3.5 - A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.3.6 – A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

4.3.7 A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados.

4.3.8 - A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.4 - Limpeza da Obra: A contratada deverá manter a obra limpa, com remoção de entulhos, e materiais provenientes da escavação, principalmente nos locais de acesso às residências e de tráfego, visando minimizar transtornos à população.

4.4.1 – A contratada deverá realizar também a limpeza final da obra, de forma a permitir a utilização imediata do local pelos usuários, conforme descrito na planilha de custos.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 - Vigilância da Obra: A contratada fica obrigada a manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que venham a sofrer os serviços executados ou materiais estocados.

4.6 - Segurança na Obra: A contratada tomará todas as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir internamente a segurança das pessoas dentro da obra, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

4.6.1 - À contratada caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam ser devidas aos seus operários e/ou a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.

4.6.2 - A contratada deverá colocar no local da obra, placas ou painéis de identificação da obra, conforme modelo e padrões apresentados pela Prefeitura, **NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CONTADOS DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE SEREM SUSPENSAS AS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.6.3 - A contratada se obriga a observar e fazer cumprir as normas e procedimentos de segurança e medicina do trabalho bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

4.6.3.1 Fornecer, dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, bem como apresentar o PCMAT-NR 18 e o PCMSO NR 7 para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

4.6.4 - A contratada deverá cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação à obra objeto desta licitação.

4.6.5 - A contratada deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

4.7 - Observar, na execução da obra, de forma integral as normas constantes no Convênio CT 0265.654-00.

4.8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.8.1 – Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

4.8.2 – Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

4.8.3 – Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à CONTRATADA, para início dos serviços.

4.8.4 – Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

4.8.5 – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

4.8.6 – Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

05. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Recebimento Provisório: Quando as obras estiverem inteiramente concluídas, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações serão lançados um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Obras e Serviços, pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela contratada.

5.2 - Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo da obra, que será passado em três vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Serviços pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização pelo Ministério do Turismo e pela Contratada o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor do Contrato é de R\$ (.....) onerando as dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE, sendo que os recursos financeiros será atendido pelas dotação abaixo, vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2013 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2014, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação :- 222

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de despesa: 01 – Gabinete Secretario e dependências

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Programa de Trabalho:- 10.301.0019.1084

Fonte de Recurso – 01 - Tesouro

Reserva nº 674 de 25/04/2013.

Dotação :- 222

Órgão: 02-Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de despesa: 01 – Gabinete Secretario e dependências

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51.00 – Obras e instalações

Programa de Trabalho:- 10.301.0019.1084

Fonte de Recurso – 5 - Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Reserva nº 674 de 25/04/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos efetivamente transferidos pelo **CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE - REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 0265654-00/2008**, e respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, **condicionado a saldo disponível** em conta corrente do respectivo Contrato de repasse, após o aceite da Fiscalização.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 - As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

7.3 - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

7.4. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Saúde e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa, emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, somente após o repasse dos valores das medições do convênio, sempre através da conta corrente da contratada cujo recibo valerá como comprovante de depósito.

7.4.1 Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

7.4.2 Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: Convênio, TP nº 002/2013, nº do Processo Administrativo nº 028/2013, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

7.4.3 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
 - b) Comprovantes de recolhimento do FGTS, do ISS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
 - c) Cópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, comprovando o recolhimento da contribuição devida junto ao INSS, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando: o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
 - d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

7.5. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Saúde.

7.6. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

7.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.8 - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

alterações posteriores.

7.9 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

7.9.1 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

7.9.2 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

7.7. A vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

7.8. - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE.

8.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, e após esse período serão reajustados de acordo com a variação do índice “Índices de Preços de Edificações Em Geral” da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o} \quad \text{onde:}$$

P = Preço reajustado

P_o = Preço proposto

I = índice do mês de reajuste

I_o = índice do mês de apresentação da proposta

8.1.1 - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta cláusula .

9.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 - O atraso injustificado na realização do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula

9.5 - Tudo o que for prestado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste edital;

9.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 10.3 deste edital e subitens.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.8 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à contratada ou da caução, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

9.8.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISAO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

10.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

11.2.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

11.2.2. Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

11.2.3. O bloqueio da sequência dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

11.3. A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2012, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, e a legislação pertinente para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, o descritivo dos serviços a serem executados, bem como a proposta da CONTRATADA.

13.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste edital em dia útil e em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinadas e rubricadas.

Itapetininga, de.....de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATANTE

CONTRATADA

MICHELLE ALVES DE ALMEIDA ARAÚJO
OAB/SP 265.433

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref. Processo n.º 028/2013 - Tomada de Preços n.º 02/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. - Comissão Municipal de Licitações

Ref. Processo n.º 028/2013 - Tomada de Preços n.º 02/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

Ref. Processo n.º 028/2013 - Tomada de Preços n.º 02/2013

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Tomada Preço n° 02/2013, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG n°:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

At. – Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo n.º 028/2013– Tomada de Preços n.º 02/2013

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2013.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura abaixo assinada declara que a empresa _____, através de seu representante _____, RG nº _____, interessada em participar da Tomada de Preços nº. 002/2013, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sob as penas da lei e para os devidos fins, visitou os locais objetos dos projetos executivos da presente licitação, tendo pleno conhecimento das condições da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Dia da Visita:/...../.....

Nome da empresa _____

CNPJ _____

Nome do Engenheiro da Empresa que realizou a visita técnica

CREA do Engenheiro _____

Nome do funcionário da Prefeitura que atestou a visita



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Processo nº 021/2013

Contrato nº

Contratante : Prefeitura Municipal de Itapetininga

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA